



**- CONMEBOL -**<sup>TM</sup>

**CÓDIGO DISCIPLINAR**  
— EDIÇÃO 2023 —

# INDICE

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

<b>Artigo 1.</b> Objetivo	7
<b>Artigo 2.</b> Âmbito de Aplicação de Materiais	7
<b>Artigo 3.</b> Âmbito de Aplicação Subjetiva	7
<b>Artigo 4.</b> Âmbito de Aplicação Temporal	8
<b>Artigo 5.</b> Outras Normas e Princípios Aplicáveis	8
<b>Artigo 6.</b> Medidas Disciplinares	8
<b>Artigo 7.</b> Sanções e Ordens	10
<b>Artigo 8.</b> Responsabilidade Objetiva	10
<b>Artigo 9.</b> Decisões Arbitrais	11
<b>Artigo 10.</b> Prescrição das Infrações	11

## TÍTULO II

### Infrações

<b>Capítulo 1.</b>	12
<b>Violações dos Princípios de Conduta</b>	
<b>Artigo 11.</b> Princípios de Conduta	12
<b>Capítulo 2.</b>	14
<b>Infrações em Jogos ou Competições</b>	
<b>Artigo 12.</b> Ordem e Segurança nas Partidas de Futebol	14
<b>Artigo 13.</b> Advertências, Expulsão e Acumulação de Advertências	14
<b>Artigo 14.</b> Conduta Imprópria de Jogadores e Oficiais	15
<b>Artigo 15.</b> Discriminação	17
<b>Artigo 16.</b> Não comparecimento, Abandono do Campo de Jogo e Não Comparecimento na Hora Determinada.	18
<b>Artigo 17.</b> Ameaças, Coação ou Extorsão	19
<b>Artigo 18.</b> Doping	19
<b>Artigo 19.</b> Manipulação de Jogos ou Competições	19
<b>Capítulo 3.</b>	20
<b>Outras Disposições</b>	
<b>Artigo 20.</b> Proibição de Recurso perante os Tribunais Ordinários	20
<b>Artigo 21.</b> Dever de Denunciar	20
<b>Artigo 22.</b> Obrigação de Colaborar	20
<b>Artigo 23.</b> Falsificação de Documentos	20
<b>Artigo 24.</b> Determinação do Resultado de uma Partida por Responsabilidade ou Negligência de uma das Equipes	21
<b>Capítulo 4.</b>	22
<b>Aplicação de Medidas Disciplinares</b>	
<b>Artigo 25.</b> Execução de Sanções	22

<b>Artigo 26.</b> Determinação de Medidas Disciplinares	22
<b>Artigo 27.</b> Reincidência	22
<b>Artigo 28.</b> Suspensão da Aplicação de Medidas Disciplinares	23
<b>Artigo 29.</b> Prescrição de Sanções	23

## TÍTULO III

### Organização e Competências

<b>Capítulo 1.</b>	24
<b>Disposições gerais</b>	
<b>Artigo 30.</b> Órgãos Judiciais da CONMEBOL	24
<b>Artigo 31.</b> Competências Gerais dos Órgãos Judiciais	24
<b>Artigo 32.</b> Eleição e Mandato de seus Membros	24
<b>Artigo 33.</b> Composição	25
<b>Artigo 34.</b> Independência	25
<b>Artigo 35.</b> Abstenção e Recusa	26
<b>Artigo 36.</b> Sessões	26
<b>Artigo 37.</b> Confidencialidade	26
<b>Artigo 38.</b> Unidade Disciplinar	27
<b>Artigo 39.</b> Prazos	28
<b>Artigo 40.</b> Prova	29
<b>Artigo 41.</b> Ônus da Prova	29
<b>Artigo 42.</b> Livre Apreciação da Prova	30
<b>Artigo 43.</b> Relatórios dos Oficial de Partida	30
<b>Artigo 44.</b> Declaração de Testemunhas, Peritos e Especialistas	30
<b>Artigo 45.</b> Participantes Anônimos no Procedimento	30
<b>Artigo 46.</b> Identificação de Participantes Anônimos no Procedimento	31
<b>Artigo 47.</b> Representação e Assessoria jurídica	31
<b>Artigo 48.</b> Idiomas nos Procedimentos	32
<b>Artigo 49.</b> Comunicação com as Partes	32
<b>Artigo 50.</b> Despesas	32
<b>Artigo 51.</b> Protestos	33
<b>Artigo 52.</b> Efeitos das Decisões	33
<b>Artigo 53.</b> Medidas Provisórias	33
<b>Capítulo 2.</b>	35
<b>Disposições Processuais</b>	
<b>Artigo 54.</b> Comparecimento, Direitos das Partes, Audiências, Decisões, Comunicação e Confidencialidade	35
<b>Artigo 55.</b> Conduta Processual Imprópria ou Inapropriada	36
<b>Artigo 56.</b> Decisões	36
<b>Capítulo 3.</b>	38
<b>Comissão Disciplinar</b>	
<b>Artigo 57.</b> Competência da Comissão Disciplinar	38
<b>Artigo 58.</b> Investigação Preliminar	38
<b>Artigo 59.</b> Início do Procedimento	38
<b>Artigo 60.</b> Apuração de Fatos	39
<b>Artigo 61.</b> Competência dos Juízes Únicos da Comissão Disciplinar	40
<b>Artigo 62.</b> Arquivo do Procedimento	40

<b>Capítulo 4.</b>	42
<b>Comissão de Apelações</b>	
<b>Artigo 63.</b> Competência da Comissão de Apelações	42
<b>Artigo 64.</b> Admissibilidade de Recursos de Apelação	42
<b>Artigo 65.</b> Legitimação para Recorrer de Decisões	43
<b>Artigo 66.</b> Deliberações e Tomada de Decisões	44
<b>Artigo 67.</b> Competência do Presidente para atuar como Juiz Único	44
<b>Artigo 68.</b> Efeitos dos Recursos de Apelação	44
<b>Capítulo 5.</b>	45
<b>Tribunal Arbitral do Esporte (TAD)</b>	
<b>Artigo 69.</b> Tribunal Arbitral do Esporte (TAD)	45

## TÍTULO IV

### Procedimentos Especiais

<b>Artigo 70.</b> Expulsão e Suspensão por Partidas	46
<b>Artigo 71.</b> Categoria das Competições	47
<b>Artigo 72.</b> Transferência de Suspensões por Partidas	48
<b>Artigo 73.</b> Ampliação das Sanções em Âmbito Mundial	49
<b>Artigo 74.</b> Recurso de Revisão	49
<b>Artigo 75.</b> Garantia da Execução	49

## TÍTULO V

### Disposições Finais

<b>Artigo 76.</b> Idiomas	50
<b>Artigo 77.</b> Uso do Masculino ou Feminino e do Singular ou Plural	50
<b>Artigo 78.</b> Códigos Disciplinares das Associações Membro	50
<b>Artigo 79.</b> Aprovação e Entrada em Vigor	50

## TÍTULO VI

<b>Anexo 1.</b> Lista de Sanções	51
----------------------------------	----

# LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

**CONMEBOL:** Confederação Sul-Americana de Futebol.

**FIFA:** Federação Internacional de Futebol Associado.

**IFAB:** International Football Association Board.

**Associação Membro:** Associação que foi admitida pelo Congresso como membro pleno da CONMEBOL.

**Antes da partida:** Tempo decorrido desde a abertura dos portões do estádio até que o árbitro autorize o início da partida.

**Após a partida:** Tempo decorrido desde o apito final do árbitro até o horário de fechamento do estádio.

**Regulamentos da CONMEBOL:** Os Estatutos, regulamentos, ordens e circulares da CONMEBOL, bem como as Regras do Jogo emitidas pela FIFA e pela International Football Association Board (IFAB).

**Oficial:** Qualquer pessoa que exerça uma atividade futebolística no seio de uma confederação, associação, federação ou clube, qualquer que seja a sua denominação, a natureza da sua função (gerencial, administrativa, desportiva, médica ou outra) e o período de duração, excluindo os jogadores. Consideram-se oficiais, entre outros, dirigentes, treinadores e pessoas que, em geral, exercem funções nas equipes.

**Oficial de partidas:** O árbitro, os árbitros assistentes, o Quarto Árbitro, o observador, delegado ou comissário de jogo, o inspetor de arbitragem, o delegado, responsável ou oficial de segurança, bem como outras pessoas delegadas pelos clubes, as Associações Membro, a CONMEBOL ou a FIFA, para assumir responsabilidades em relação ao jogo.

**Amistoso:** Jogo organizado por uma instância de futebol, um clube ou outra pessoa com equipes designadas para a ocasião, e que podem ser atribuídas a diferentes jurisdições; seu resultado só tem efeitos para a partida ou competição em questão.

**Jogo internacional:** Jogo entre duas equipes pertencentes a associações diferentes.

**Partida oficial:** Partida de seleções ou clubes organizados pela CONMEBOL, pela FIFA ou por uma Associação Membro, salvo disposição em contrário da regulamentação aplicável.

**Dia da partida:** dia em que uma partida é disputada.

**Entorno dos estádios:** É o espaço entre o(s) anel(is) de segurança determinado para cada partida e o estádio.

**Advertência:** Sanção disciplinar que será comunicada à autoridade competente; o infrator será notificado mediante a apresentação de um cartão amarelo; duas advertências no mesmo jogo para o mesmo jogador ou membro da comissão técnica ocasionarão sua expulsão.

**Conduta antidesportiva:** Ação ou comportamento contrário ao espírito de fairplay e desportivismo, punível com advertência.

# TÍTULO I.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1. Objeto

1. O Código Disciplinar é aprovado de acordo com o disposto no Décimo Quarto capítulo dos Estatutos da CONMEBOL.
2. O Código define as infrações às disposições contidas nos regulamentos da CONMEBOL, estabelece as sanções que estas acarretam e regulamenta a organização e atuação dos Órgãos Judiciais da CONMEBOL.

### Artículo 2. Âmbito de Aplicación Material

1. A aplicação deste Código se estende a todas as partidas e competições organizadas pela CONMEBOL. Também se aplica aos atos de ataque contra árbitros cometidos dentro e fora do campo de jogo, bem como quando os objetivos estatutários da CONMEBOL forem seriamente prejudicados, especialmente nos casos de manipulação de partidas ou competições de futebol. Da mesma forma, será aplicado em casos de violação das regras do jogo, dos Estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, desde que a competência para isso não recaia sobre outra instância.

### Artigo 3. Âmbito de Aplicação Subjetivo

1. Estão sujeitos às disposições deste Código:
  - a. As Associações Membro e seus integrantes;
  - b. Os clubes;
  - c. Os oficiais;
  - d. Oficiais de partida;
  - e. Os jogadores;
  - f. Intermediários e agentes licenciados ou qualquer outra denominação que recebam;
  - g. Organizadores de jogos;
  - h. As pessoas a quem a CONMEBOL ou Associação Membro ou clube tenha concedido algum tipo de autorização, especialmente para exercê-la por ocasião de jogo, competição ou qualquer outro evento por ela organizado.
2. As organizações e pessoas listadas neste artigo estão sujeitas ao poder disciplinar da CONMEBOL, devendo cumprir e observar os Estatutos, regulamentos, decisões,

ordens e instruções dos diferentes órgãos e comissões da CONMEBOL, FIFA e da IFAB Associação de Futebol, bem como as decisões do Tribunal Arbitral Esportivo (TAS), de acordo com os Estatutos da CONMEBOL.

#### **Artigo 4. Âmbito de Aplicação Temporal**

1. O Código Disciplinar será aplicado a todas as ocorrências posteriores à sua entrada em vigor.
2. Poderá ser aplicado a atos anteriores, desde que a sanção seja igual ou mais favorável ao autor, e os Órgãos Judiciais da CONMEBOL decidam sobre o caso após a entrada em vigor deste Código. No entanto, o procedimento aberto nos termos do Código Disciplinar anterior será concluído com a aplicação do procedimento estabelecido no referido Código.
3. Os Órgãos Judiciais não anularão os processos disciplinares instaurados contra pessoa que tenha estado sob a jurisdição deste Código, nos termos do artigo 3º, apenas porque essa pessoa deixou de estar sob a jurisdição da CONMEBOL.

#### **Artigo 5. Outras Normas e Princípios Aplicáveis**

1. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL fundamentam suas decisões:
  - a. Principalmente nos Estatutos da CONMEBOL, bem como em seus regulamentos e demais normativas, circulares, diretrizes, decisões da CONMEBOL, além das Regras do Jogo, e em qualquer outro ordenamento jurídico aplicável a critério do Órgão Judicial competente.
  - b. Na ausência de disposições específicas neste e em outros regulamentos da CONMEBOL, ou de forma complementar ou adicional, os Órgãos Judiciais podem basear suas decisões no regulamento disciplinar da FIFA (Código Disciplinar da FIFA/ Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores) que não se oponham às disposições deste Código, seus precedentes e, em qualquer caso, com base nos princípios da tipicidade esportiva, da continuidade e estabilidade das competições (*pro competitione*) e dos Princípios Gerais de Direito com justiça e equidade.

#### **Artigo 6. Medidas Disciplinares**

1. As seguintes medidas disciplinares poderão ser impostas a pessoas físicas e jurídicas:
  - a. Advertência;
  - b. Repreensão;
  - c. Multa;
  - d. Devolução dos prêmios;
  - e. Retirada de título; y



- f. Realização de serviços comunitários através do futebol.
2. As seguintes medidas disciplinares somente poderão ser impostas a pessoas físicas:
    - a. Suspensão por um determinado número de jogos ou por um período;
    - b. Proibição de acesso aos vestiários ou de ocupar lugar no banco de reservas;
    - c. Proibição de acesso aos estádios;
    - d. Suspensão do exercício de uma ou qualquer função relacionada com o futebol por determinado número de jogos ou por determinado período;
    - e. Proibição do exercício de atividades relacionadas com o futebol;
    - f. Cancelamento de licença, habilitação, credenciamento ou alvará;
    - g. Expulsão de uma competição em andamento e/ou exclusão de competições futuras.
  3. As seguintes medidas disciplinares somente poderão ser impostas a pessoas jurídicas:
    - a. Obrigação de jogar um ou vários jogos a portas fechadas ou com um número limitado de espectadores;
    - b. Fechamento parcial do estádio;
    - c. Proibição de disputar um ou vários jogos num determinado estádio;
    - d. Obrigação de disputar um ou mais jogos em campo neutro;
    - e. Obrigação de disputar um ou mais jogos em um terceiro país;
    - f. Anulação do resultado de uma partida;
    - g. Determinação do resultado de uma partida;
    - h. Repetição do jogo;
    - i. Proibição de venda e/ou compra de entradas;
    - j. Redução de pontos;
    - k. Retirada ou cancelamento de licença;
    - l. Desclassificação de competições em andamento e/ou exclusão de competições futuras; Implementação de um plano de prevenção;
    - m. Retenção de ingressos em competições da CONMEBOL;
    - n. Proibição de inscrição de novos jogadores em competições da CONMEBOL;
    - o. Restrição ao número de jogadores que um clube pode inscrever para participar de competições da CONMEBOL.
  4. As multas a pessoas físicas ou jurídicas nunca serão inferiores a CEM DÓLARES AMERICANOS (USD 100), nem superiores ao estabelecido nos Estatutos da CONMEBOL.

5. As Associações filiadas e os clubes assumirão conjuntamente as multas impostas aos seus jogadores e oficiais.
6. Os Órgãos Judiciais podem impor uma ou mais das sanções pela prática de uma mesma infração.
7. O Anexo I deste Código estabelece o rol de sanções-padrão que podem ser impostas pelos Órgãos Judiciais da CONMEBOL.

### **Artigo 7. Sanções e Ordens**

1. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL impõem sanções e/ou emitem ordens.
2. Sanções são as penalidades que este Código e demais regulamentos da CONMEBOL estabelecem para os infratores.
3. As ordens são instruções ou diretrizes que obrigam à realização de determinados comportamentos ou ações pelos sujeitos definidos no artigo 3.º deste Código. Os despachos podem ser adotados pelos Órgãos Judiciais, individualmente ou como parte do despacho de uma decisão, a fim de salvaguardar a ordem e a segurança.
4. Os Órgãos Judiciais podem decidir livremente sobre as condições de reembolso e/ou indenização pelos danos e prejuízos causados, se uma Associação Membro ou clube for diretamente responsável por sua ocorrência, de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente Código. Da mesma forma, serão impostas as condições de reembolso e/ou compensação por danos causados por um jogador ou oficial.

### **Artigo 8. Responsabilidade Objetiva**

1. Salvo disposição em contrário definida neste Código, as Associações Membro e os clubes são responsáveis pelo comportamento de seus jogadores, oficiais, membros, público presente, torcedores, bem como qualquer outra pessoa que exerça ou venha a exercer qualquer função em seu nome, por ocasião da preparação, organização ou celebração de um jogo de futebol, oficial ou amistoso. As infrações cometidas de forma intencional e negligente também serão sancionadas.
2. As Associações Membro e os clubes são responsáveis pela segurança e ordem tanto no interior como nas imediações do estádio antes, durante e depois do jogo do qual forem anfitriões ou organizadores. Essa responsabilidade estende-se a todos os incidentes de qualquer natureza que venham a ocorrer, ficando assim expostos à imposição de sanções disciplinares e ao cumprimento das ordens e instruções que venham a ser adotadas pelos Órgãos Judiciais
3. A tentativa também será sancionada.

4. Será penalizado quem participar na prática de um delito ou induzir alguém a fazê-lo, seja como instigador ou cúmplice.

### Artigo 9. Decisões Arbitrais

1. As decisões tomadas pelo árbitro no campo de jogo são definitivas e não serão revistas pelos Órgãos Judiciais da CONMEBOL.
2. Apenas as consequências jurídicas das decisões tomadas pelo árbitro poderão ser revistas pelos Órgãos Judiciais, exclusivamente em termos de identificação incorreta da pessoa sancionada, caso em que será penalizado o verdadeiro infrator.
3. As protestas por advertência ou expulsão do campo de jogo somente serão admissíveis se o erro do árbitro consistir em confundir a identidade do jogador.
4. Nos casos de conduta violenta, morder ou cuspir em outra pessoa, uso de gestos ofensivos, ultrajantes ou humilhantes (todos previstos nas Leis do Jogo), os Órgãos Judiciais podem tomar medidas disciplinares contra o infrator, mesmo que o árbitro e seus assistentes não tenham visto o ocorrido e, portanto, não tenham tido a oportunidade de tomar qualquer ação. Nestes casos e atentos ao princípio “*pro competitione*”, além do alcance, a Comissão Disciplinar determinará o âmbito e a forma de cumprimento da sanção.

### Artículo 10. Prescrição das Infrações

1. O prazo de prescrição das infrações é de:
  - a. Dois anos para o caso de infrações cometidas durante uma partida. As demais prescrevem, em geral, após dez anos.
  - b. As infrações de suborno, corrupção, manipulação de partidas, discriminação, são imprescritíveis.
2. O cálculo da prescrição tem início:
  - a. No dia em que o autor cometeu a infração;
  - b. Em caso de concurso de infrações, no dia em que foi cometida a última infração;
  - c. Se a ação punível tiver certa duração, no dia em que tiver cessado.
3. Os prazos de prescrição indicados na seção anterior serão interrompidos pela notificação da abertura de qualquer inquérito ou da instauração de procedimento disciplinar.

# TÍTULO II

## INFRAÇÕES

### Capítulo 1.

#### Violações dos Princípios de Conduta

##### Artigo 11. Princípios de Conduta

1. Associações Membro, clubes e seus jogadores, oficiais, oficiais de partida e demais membros deverão atuar em todos os momentos com respeito e em estrita observância dos princípios de lealdade, integridade e esportividade.
2. Constituem, entre outros, comportamentos imputáveis e infrações passíveis de sanção aos referidos princípios:
  - a. Participar ou tentar participar em suborno ativo ou passivo e/ou em práticas de corrupção;
  - b. Comportar-se de forma ofensiva, ultrajante ou fazer declarações difamatórias de qualquer natureza;
  - c. Violar as pautas mínimas do que deve ser considerado como comportamento aceitável no domínio do desporto e do futebol organizado;
  - d. Insultar, de qualquer forma e por qualquer meio, a CONMEBOL, suas autoridades, funcionários etc.;
  - e. Utilizar um evento desportivo para a realização de manifestações de caráter extradesportivo;
  - f. Comportar-se de forma que o futebol, como esporte em geral, e a CONMEBOL em particular, possam ser desacreditados em decorrência de tal comportamento;
  - g. Descumprir decisões, sanções ou ordens dos Órgãos Judiciais;
  - h. Não acatar as instruções dos oficiais de partida;
  - i. Não acatar as instruções do organizador do torneio;
  - j. Entrar em áreas específicas do estádio no âmbito de um jogo, sem estar autorizado a fazê-lo;
  - k. Não comparecer a uma partida ou fazê-lo depois da hora prevista para o seu início ou reinício;
  - l. Provocar a interrupção ou abandono de uma partida, ou ser responsável direta ou indiretamente por essa ocorrência;
  - m. Ser a causa do atraso no início do jogo;
  - n. Inscrever ou escalar no relatório de partida um jogador ou oficial inelegível para a disputa;

- o. Influenciar ou tentar influenciar a evolução e/ou o resultado de uma partida por meio de comportamento que viole os objetivos estatutários da CONMEBOL, com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para terceiros;
  - p. Praticar um ato de violência ou agressão;
  - q. Causar danos;
  - r. Participar direta ou indiretamente de apostas ou qualquer outro tipo de jogos de azar em relação a partidas de competições organizadas pela CONMEBOL, ou ter interesse econômico direto ou indireto em atividades dessa natureza;
  - s. Ameaçar, coagir ou extorquir por qualquer meio a CONMEBOL e a FIFA, suas Associações Membro, clubes ou qualquer oficial, oficial de partida ou jogador;
  - t. Recusar-se, obstruir ou deixar de colaborar com a Unidade Disciplinar e com os Órgãos Judiciais da CONMEBOL na investigação e esclarecimento dos fatos que possam ocasionar infrações dessa natureza. Para tanto, todas as pessoas sujeitas a este Código têm o dever de colaborar fornecendo as informações e a documentação necessária à apuração dos fatos.
3. As violações dos princípios e regulamentos acima mencionados são sancionadas em todos os casos pelos Órgãos Judiciais da CONMEBOL.

## Capítulo 2.

### Infrações em jogos ou competições

#### Artigo 12. Ordem e Segurança nas Partidas

1. As Associações Membro e os clubes que jogarem em casa deverão:
  - a. Avaliar o nível de risco da organização das partidas e indicar à CONMEBOL aquelas que representam risco ao seu normal desenvolvimento;
  - b. Cumprir e aplicar as normas de segurança existentes (regulamentos da CONMEBOL, legislação nacional, acordos internacionais) e tomar todas as medidas de segurança exigidas pelas circunstâncias do estádio e seu entorno antes, durante e após a partida;
  - c. Informar as autarquias locais e com elas colaborar ativa e eficazmente;
  - d. Garantir a ordem nos estádios e seus arredores, bem como a correta organização das partidas.
2. As sanções disciplinares previstas no artigo 6.º deste Código podem ser impostas às Associações Membro e clubes, nos casos de comportamento incorreto ou inapropriado dos seus adeptos, entre os quais se indicam:
  - a. Invadir ou tentar invadir o campo de jogo;
  - b. Lançar objetos;
  - c. Acender sinalizadores, fogos de artifício ou qualquer outro tipo de objeto pirotécnico.
  - d. Usar ponteira laser ou dispositivos eletrônicos similares;
  - e. Utilizar gestos, palavras, cantos, objetos ou outros meios para transmitir qualquer mensagem imprópria em um evento desportivo, particularmente se for de natureza política, ofensiva ou provocativa;
  - f. Causar danos;
  - g. Não respeitar a entoação dos hinos nacionais;
  - h. Perturbar o bem-estar, tranquilidade e segurança de uma delegação em hotéis e transfers;
  - i. Nos casos de agressão coletiva, desavenças ou tumulto;
  - j. Qualquer outra falta de ordem ou disciplina que possa ser cometida no estádio ou nas suas imediações antes, durante e no final de um jogo.

#### Artigo 13. Advertência, Expulsão e Acúmulo de Advertências

1. A advertência (“cartão amarelo”) supõe o exercício da autoridade arbitral durante uma partida, para sancionar um jogador ou oficial por comportamento antidesportivo menos grave (de acordo com as Regras do Jogo).

2. Duas advertências na mesma partida resultam em expulsão (cartão vermelho “indireto”), além de suspensão automática para a próxima partida. Para efeitos do disposto na seção seguinte, não serão consideradas as duas repreensões que deram origem ao cartão vermelho.
3. O jogador ou oficial que for advertido em diferentes jogos da mesma competição será automaticamente sancionado com suspensão para a partida seguinte, a partir daquela até atingir um determinado número de advertências, de acordo com o disposto no Regulamento da Competição.
4. No caso de um jogo ser definitivamente suspenso e posteriormente repetido na sua totalidade, as advertências impostas durante o jogo serão anuladas. No caso de um jogo ser definitivamente suspenso, especialmente por motivo de força maior, e este tiver de ser reiniciado a partir do minuto em que foi suspenso, as advertências impostas antes da suspensão continuarão válidas durante o tempo de jogo restante. Se não houver repetição da partida, as advertências recebidas pelos jogadores e oficiais de ambas as equipes permanecerão em vigor.
5. As advertências impostas em um jogo em que uma equipe é posteriormente declarada derrotada não serão canceladas.
6. Se um jogador ou oficial for expulso do campo de jogo por cartão vermelho direto, por ser culpado de conduta antidesportiva punível com expulsão (de acordo com as Regras do Jogo), qualquer advertência recebida anteriormente no decorrer da mesma partida permanecerá vigente.
7. Em todos os casos, os Órgãos Judiciais podem impor uma sanção superior às suspensões automáticas.
8. As suspensões automáticas são assim designadas porque funcionam sem a necessidade de a Unidade Disciplinar informar o clube, o jogador ou o oficial registrado. A notificação feita pela Unidade Disciplinar tem apenas efeitos informativos, sendo exclusiva responsabilidade dos clubes e Associações Membro que os seus jogadores e oficiais as cumpram, em obediência expressa tendo em conta as consequências regulamentares, que venham a resultar da inobservância dessas condutas (ex.: no caso de jogadores com alinhamentos indevidos).

#### **Artigo 14. Conduta Imprópria de Jogadores e Oficiais**

1. No caso das expulsões referidas no artigo anterior, podem ser impostas as sanções disciplinares abaixo descritas:
  - a. Suspensão de um jogo na competição por cometer a seguinte infração:
    - i. Uma segunda advertência na mesma partida.
  - b. Suspensão por pelo menos um jogo na competição ou por um determinado

período por cometer as seguintes infrações:

- i. Jogada brusca grave, que venha a ocorrer por meio da entrada violenta ou disputa de bola que ponha em risco a integridade física de um adversário; lance no qual o infrator use força excessiva ou aja com brutalidade (jogadores);
  - ii. (ii) Reclamações reiteradas ou descumprimento das ordens do árbitro/oficial de partida;
  - iii. Insultos, ofensas ou ameaças a jogadores ou a outras pessoas presentes no jogo, desde que não constituam ofensas mais graves;
  - iv. Conduta antidesportiva contra jogadores, oficiais, adversários ou outras pessoas que não os oficiais de partida, com utilização de termos ou expressões que violem a sua dignidade, ou emprego de gestos contrários à boa ordem desportiva;
  - v. Provocar os espectadores;
  - vi. Impedir um gol com mano de forma intencional ou frustrar uma oportunidade óbvia de gol (isso não se aplica ao goleiro dentro de sua própria área penal);
  - vii. Impedir uma clara oportunidade de gol a um adversário que se deslocar para a baliza do jogador por uma infração punível com falta ou pênalti;
  - viii. Entrada ao campo de jogo sem autorização do árbitro ou outro oficial de partida.
- c. Suspensão por pelo menos duas (2) partidas na competição ou por um período específico por conduta violenta contra jogadores, ou qualquer outra pessoa presente na partida, exceto seus oficiais.
  - d. Suspensão por pelo menos 5 (cinco) jogos na competição ou por um período específico por agressão ou desacato que seja considerado grave pelos Órgãos Judiciais.
  - e. Suspensão por pelo menos seis (6) partidas, em caso de cuspir em um jogador adversário ou em qualquer outra pessoa que não seja um oficial de partida.
2. Em casos de infrações contra os oficiais de partida, sejam estas de parte de um jogador ou de qualquer oficial, poderão ser aplicadas a sanções descritas abaixo:
    - a. Suspensão por pelo menos duas (2) partidas ou por um período mínimo de um mês, por conduta antidesportiva contra um oficial de partida, levando em consideração a gravidade da infração.
    - b. Suspensão por pelo menos dez (10) partidas ou por um período específico de pelo menos seis (6) meses, por agredir fisicamente ou cuspir em qualquer oficial de partida.
  3. Se ocorrer o abandono da partida ou se o seu resultado for definido pelos Órgãos Judiciais (por exemplo, alinhamento indevido), serão também aplicáveis as infrações previstas na seção 1 do presente artigo.



4. Os Órgãos Judiciais poderão adotar, após apreciação do respectivo processo, as sanções que, de acordo com o disposto neste Código, considerarem adequadas por conduta antidesportiva grave, ainda que o árbitro não as tenha retratado no relatório do jogo.
5. Em caso de infrações consideradas graves pelos Órgãos Judiciais, a sanção de suspensão em questão poderá ser ampliada indistintamente a diferentes categorias de competições.
6. As sanções de suspensão por partidas ou por determinados períodos poderão ser combinadas com a aplicação de multas pecuniárias.
7. Quando a suspensão ocorrer por partidas, somente serão computados, para efeitos da execução da suspensão, os jogos efetivamente disputados por sua equipe, desde que o jogador esteja escalado para a competição.
8. Um jogador ou oficial que, durante uma partida ou competição, incitar publicamente ao ódio ou à violência será sancionado de acordo com as disposições do Artigo 6.2 deste Código. Além do anterior, será considerado agravante se for cometido por meio de redes sociais ou meios de comunicação de massa (como imprensa, rádio ou televisão).
9. As sanções disciplinares previstas no artigo 6 deste Código poderão ser impostas às Associações Membro e aos clubes quando pelo menos cinco pessoas, entre jogadores e oficiais de partidas, tenham sido expulsas ou advertidas no decorrer da mesma partida.

### **Artigo 15. Discriminação**

1. Qualquer jogador ou oficial que insultar o atentar contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, tendo como motivos a cor da pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será suspenso por pelo menos dez (10) partidas ou por um período mínimo de quatro (4) meses. Em caso de reincidência, podem ser penalizados com a proibição de exercício atividades relacionadas ao futebol por cinco (5) anos, ou qualquer outra sanção adicionais estabelecidos no artigo 6º deste Código.
2. Qualquer Associação Membro ou clube cujos torcedores insultarem ou atentarem contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, tendo como motivo a cor da pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será sancionado com uma multa de pelo menos CEM MIL DÓLARES AMERICANOS (USD. 100.000). Em caso de reincidência, o infrator poderá ser punido com multa de DÓLARES AMERICANOS QUATROCENTOS MIL (USD 400.000).
3. Se as circunstâncias particulares de um caso assim o exigirem, o Órgão Judicial competente poderá impor ordens e/ou sanções adicionais à Associação Membro

ou ao clube, bem como ao jogador ou ao oficial responsável, tais como: sanção de jogar um ou vários jogos à baliza fechado, fechamento parcial do estádio, proibição de entrada de torcedores e exposição mensagens contra a discriminação.

4. A Comissão Disciplinar poderá aplicar sanção inferior à prevista na seção 2 deste artigo, levando em consideração todos os fatores relevantes do caso, incluindo a assistência, o grau de colaboração do infrator ao revelar ou esclarecer a violação de uma norma da CONMEBOL, a identificação dos torcedores, as circunstâncias do caso e o grau de culpa do infrator, tal como qualquer outra informação relevante.
5. É proibida qualquer forma de propaganda ideológica antes, durante e depois da partida. Os infratores desta disposição estarão sujeitos às sanções previstas nas seções 1 a 3 deste mesmo artigo.
6. No caso de uma partida ser cancelada como resultado de atos discriminatórios, o órgão judicial competente poderá determinar o resultado da partida de acordo com o disposto no artigo 24 deste Código.

#### **Artigo 16. Não Comparecimento, Abandono do Campo de Jogo e Não Comparecimento na Hora Determinada.**

1. O não comparecimento a uma partida poderá ocasionar uma sanção que determine o resultado por meio dos Órgãos Judiciais, nos termos do artigo 24, sem prejuízo da aplicação de multas e sanções acessórias a critério do Órgão Judicial competente.
2. O abandono do campo de jogo, uma vez iniciada a partida, poderá ocasionar uma sanção que determine o resultado por meio dos Órgãos Judiciais, nos termos do artigo 24, sem prejuízo de outras sanções acessórias e multas a critério dos Órgãos Judiciais competentes.
3. O não comparecimento na hora marcada para o início ou reinício de uma partida poderá ser sancionado nos termos do artigo 6 deste Código. Decorridos quinze minutos da hora marcada para o início da partida, entender-se-á a falta de comparecimento nos termos da seção 1 deste artigo. Quinze minutos após o reinício de um jogo (segunda parte) entender-se-á como abandono do campo de jogo nos termos da seção 2 deste artigo.
4. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL poderão decidir livremente sobre as condições de ressarcimento ou indenização dos danos decorrentes de não comparecimento, atraso ou abandono do campo de jogo que tenham sido causados à CONMEBOL ou às demais associações ou clubes participantes.
5. Em casos graves, e para além do disposto nas seções 1, 2 e 3 deste artigo, poderão ser impostas à associação ou clube responsável uma ou mais sanções além daquelas previstas no artigo 6 do presente Código.

### **Artigo 17. Ameaças, Coação ou Extorsão**

1. Os sujeitos descritos no Artigo 3.1 deste Código, que por qualquer meio ameaçarem, coagirem ou extorquirem a CONMEBOL, ou qualquer uma de suas Associações Membro, clubes, oficiais, árbitros ou jogadores, serão sancionados de acordo com o disposto no Artigo 6 deste Código.

### **Artigo 18. Doping**

1. O doping será sancionado de acordo com o disposto no Regulamento Antidoping da CONMEBOL e neste Código.

### **Artigo 19. Manipulação de Partidas ou Competições**

1. As pessoas sujeitas a este Código que, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, influenciarem ou manipularem ilicitamente o curso de uma partida ou competição, seu resultado ou qualquer outro aspecto, ou pessoas que conspirarem ou tentarem, se o fizerem por qualquer meio, serão punidas com pelo menos 2 (dois) anos de proibição de exercer atividades relacionadas ao futebol. Em casos graves, o prazo de validade da referida proibição será maior ou inclusive vitalício.
2. No caso de um jogador ou oficial adotar a conduta descrita na seção 1, o clube ou federação a que pertence o jogador ou oficial poderá ser sancionado com a derrota da partida por responsabilidade ou negligência, podendo ainda ser excluído da competição, desde que a integridade desta última seja protegida. Além disso, poderão ser impostas outras medidas disciplinares.
3. As pessoas sujeitas a este Código deverão cooperar sem reservas com a CONMEBOL, em todos os momentos, no combate a esse tipo de comportamento e, portanto, comunicarão imediata e voluntariamente à Comissão Disciplinar qualquer contato em relação a atividades ou informações vinculadas, diretamente ou indiretamente, sobre a possível manipulação de um jogo ou competição de futebol, conforme descrito na seção anterior. O não cumprimento desta disposição poderá ser sancionado com uma proibição de pelo menos dois anos de desenvolver atividades relacionadas ao futebol.
4. A Unidade Disciplinar da CONMEBOL terá competência para investigar preliminarmente todas as condutas adotadas dentro e fora do campo de jogo, relacionadas à manipulação de partidas e de competições de futebol.

## Capítulo 3.

### Outras disposições

#### Artigo 20. Proibição de Recurso Perante os Tribunais Ordinários

1. É vedado recorrer aos tribunais comuns, a menos que esteja especificado nos regulamentos da CONMEBOL e da FIFA.
2. As sanções disciplinares previstas no artigo 6 deste Código poderão ser impostas a todos os sujeitos descritos no artigo 3.1 que não cumprirem o disposto na seção 1 deste artigo.

#### Artigo 21. Dever de Denunciar

1. As pessoas sujeitas a este Código deverão notificar imediatamente a Unidade Disciplinar a respeito de qualquer infração ou tentativa de infração por parte de terceiros.
2. Qualquer pessoa sujeita a este Código que fizer uma acusação infundada ou irresponsável poderá ser sancionada.

#### Artigo 22. Obrigação de Colaborar

1. As partes agirão de boa-fé durante o procedimento.
2. As partes colaborarão no esclarecimento dos fatos e, em especial, responderão às solicitações de informações dos Órgãos Judiciais ou da Unidade Disciplinar da CONMEBOL.
3. A pedido do Órgão Judicial ou da Unidade Disciplinar, as pessoas sujeitas ao presente Código prestarão esclarecimento a respeito dos fatos referentes ao caso ou de eventuais infrações ao presente Código e, em particular, apresentarão as provas que lhes forem exigidas.
4. Se as partes retardarem deliberadamente as suas respostas, o Presidente do Órgão Judicial poderá, mediante advertência, impor medidas disciplinares. Este mesmo princípio será aplicável às pessoas sujeitas a este Código e às testemunhas.
5. Se as partes não cooperarem e, principalmente, não respeitarem os prazos concedidos, o Órgão Judicial decidirá com base nos autos em seu poder.

#### Artigo 23. Falsificação de Documentos

1. Qualquer pessoa sujeita a este Código que, no âmbito de qualquer atividade relacionada com o futebol, produzir documento falso, falsificar ou alterar documento existente ou utilizar documento falsificado será punida com multa e suspensão por pelo menos seis (6) partidas ou um por período determinado que em nenhum caso será inferior a 12 (doze) meses.
2. As Associações ou clubes filiados poderão ser responsabilizados pela falsificação de documentos cometida pelos seus oficiais e/ou jogadores.

## Artigo 24. Determinação do Resultado de uma Partida por Responsabilidade ou Negligência de uma das Equipes

1. Em caso de um jogador participar efetivamente de uma partida oficial (jogando no campo de jogo) para a qual não seja elegível (ex.: alinhamento indevido), sua equipe poderá ser sancionada com a determinação do resultado por responsabilidade ou negligência e multa de pelo menos CINCO MIL DÓLARES AMERICANOS (USD. 5.000). O referido jogador também poderá ser sancionado se a Comissão Disciplinar da CONMEBOL assim o considerar.
2. Quando uma equipe for sancionada com a determinação do resultado de um jogo por responsabilidade ou negligência, entender-se-á que o resultado é 3-0 a favor da equipe adversária no futebol de onze, 5-0 no futsal e 10-0 no futebol de areia. Caso a equipe adversária consiga um saldo de gols mais favorável no final da partida, manter-se-á o resultado obtido em campo.
3. No caso de alinhamento indevido de um jogador, o disposto nas seções 1 e 2 deste artigo será aplicado somente se a equipe adversária apresentar uma contestação oficial, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o término da partida, sendo tal prazo improrrogável. A contestação deverá conter as formalidades exigidas no artigo 59.2 e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail [unidad.disciplinaria@conmebol.com](mailto:unidad.disciplinaria@conmebol.com).
4. Em casos excepcionais, os Órgãos Judiciais, zelando pela integridade e estabilidade da competição e pelo princípio *pro competitione*, poderá impor outras sanções à Associação Membro ou ao clube, além da derrota por responsabilidade ou negligência.

## Capítulo 4.

### Aplicação de Medidas Disciplinares

#### Artigo 25. Execução de Sanções

1. As sanções e ordens entrarão em vigor a partir do momento de sua notificação, exceto:
  - a. As sanções de natureza econômica deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pelos Órgãos Judiciais.
  - b. As suspensões automáticas por acúmulo de cartões amarelos ou vermelhos serão imediatamente executórias, ainda que a decisão confirmatória não tenha sido notificada pela Unidade Disciplinar.

#### Artigo 26. Determinação de Medidas Disciplinares

1. Os Órgãos Judiciais determinam o tipo, montante, alcance e duração das medidas disciplinares a serem aplicadas, com base nos elementos objetivos e subjetivos da infração, levando em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes.
2. As medidas disciplinares poderão limitar-se a uma área geográfica, bem como a uma ou mais categorias específicas de partidas ou competições.
3. Ao determinar as medidas disciplinares, os Órgãos Judiciais levarão em consideração todos os fatores relevantes do caso, incluindo o comparecimento, o nível de cooperação do infrator ao revelar ou esclarecer a violação de uma norma da CONMEBOL, as circunstâncias do caso e o grau de culpa do infrator, bem como quaisquer outros dados relevantes.

#### Artigo 27. Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática de uma segunda infração de natureza e gravidade semelhantes após notificação de uma decisão anterior, nos seguintes prazos:
  - a. Um (1) ano a partir da infração anterior, caso esta tenha sido sancionada com uma suspensão por até duas partidas.
  - b. Dois (2) anos a partir da infração anterior, caso esteja relacionada à ordem e à segurança.
  - c. Dez (10) anos a partir da infração anterior, caso esta esteja relacionada à manipulação de jogo ou à corrupção.
  - d. Três (3) anos da infração anterior nos casos remanescentes.
2. A reincidência constitui circunstância agravante.
3. A reincidência em matéria de doping é regida pelas disposições do Regulamento Antidoping da CONMEBOL.

## Artigo 28. Suspensão da Aplicação de Medidas Disciplinares

1. Os Órgãos Judiciais poderão optar por suspender total ou parcialmente a aplicação de uma medida disciplinar.
2. A suspensão parcial só poderá ser acordada se a duração da sanção não for superior a seis (6) partidas ou a seis (6) meses. Além disso, a apreciação das circunstâncias concomitantes deve permitir tal ação, especialmente levando em consideração os antecedentes da pessoa sancionada.
3. O Órgão Judicial competente submeterá o sancionado a um período de condicionalidade, que terá a duração de seis (6) meses a dois (2) anos.
4. Se no transcurso do prazo fixado, o favorecido pela suspensão da pena cometer nova infração, a referida suspensão será automaticamente revogada e a sanção voltará a vigorar, sem prejuízo da pena imposta pela nova infração.
5. Nos casos de infração das regras antidoping, não será aplicada esta disposição.

## Artigo 29. Prescrição de Sanções

1. As sanções prescreverão:
  - a. Para exclusões de competições da CONMEBOL:
    - i. Em cinco (5) anos para exclusões de uma temporada.
    - ii. Em oito (8) anos para exclusões de duas temporadas.
    - iii. Em dez (10) anos para exclusões de mais de duas temporadas.
  - b. Para proibições de jogar em determinado estádio e jogos a portas fechadas:
    - i. Em cinco (5) anos para uma ou duas sanções de jogo.
    - ii. Em oito (8) anos para sanções de três ou quatro partidas.
    - iii. Em dez (10) anos para sanções superiores a quatro partidas.
  - c. Para sanção de suspensão de pessoas físicas:
    - i. Um ano para suspensões de uma partida,
    - ii. Em dois (2) anos para suspensões de duas a quatro partidas.
    - iii. Em três (3) anos para suspensões de cinco a seis partidas.
    - iv. Em quatro (4) anos para suspensões superiores a seis partidas.
  - d. Em dois (2) anos para qualquer outra sanção disciplinar.
2. O prazo de prescrição terá início no dia seguinte à notificação da decisão.

# TÍTULO III

## ORGANIZAÇÃO E COMPETIÇÕES

### Capítulo 1.

#### Disposições Gerais

#### Artigo 30. Órgãos Judiciais da CONMEBOL

1. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL são:
  - a. A Comissão Disciplinar
  - b. A Comissão de Ética
  - c. A Comissão de Apelações

#### Artigo 31. Competências Gerais dos Órgãos Judiciais

1. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL terão competência para investigar, julgar e sancionar as condutas que se enquadrarem no âmbito de aplicação deste Código.
2. Os Órgãos Judiciais têm competência sobre violações dos princípios de conduta estabelecidos no artigo 11, comportamento antidesportivo e violações ou infrações das Regras de Jogo e dos Estatutos, regulamentos, decisões, circulares, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, bem como qualquer outra infração expressamente prevista em qualquer um desses instrumentos normativos.
3. Os Órgãos Judiciais, de acordo com o artigo 27.2 do Código Disciplinar da FIFA, possuem competência em matérias relativas às partidas amistosas e competições entre seleções ou clubes pertencentes à CONMEBOL, desde que a competição não seja organizada pela FIFA.

#### Artigo 32. Eleição e Mandato de Seus Membros

1. Os Presidentes, Vice-Presidentes e membros dos Órgãos Judiciais são nomeados pelo Congresso da CONMEBOL por proposta das Associações Membro.
2. Os membros dos Órgãos Judiciais não podem ser membros do Conselho ou de qualquer outro Órgão previsto nos Estatutos da CONMEBOL.
3. Ao apresentar os Presidentes, Vice-Presidentes e demais membros dos Órgãos Judiciais ao Congresso, o Conselho deve levar em consideração que as mulheres disponham de representação nesses Órgãos Judiciais.
4. A duração do mandato dos membros dos Órgãos Judiciais será de quatro anos a contar da data da sua nomeação, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos. Uma vez transcorrido seu mandato, os membros dos Órgãos Judiciais permanecerão interinamente no exercício de suas funções até nova designação.



5. Uma vez eleitos os membros dos Órgãos Judiciais, somente poderão ser destituídos de suas funções pelo Congresso.

### Artigo 33. Composição

#### Comissão Disciplinar

1. A Comissão Disciplinar se compõe de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três membros, devendo ter cada deles uma nacionalidade diferente dos demais.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente e, no caso de impedimento do primeiro, o Presidente será substituído pelo membro mais antigo que estiver disponível para o exercício do cargo.
3. Será necessária a presença de três membros para que este Órgão possa proferir uma decisão final válida, salvo nos casos estabelecidos para o Juiz Único.

#### Comissão de Ética

4. A composição e as disposições relativas à Comissão de Ética se encontram estabelecidas no Estatuto e no Código de Ética da CONMEBOL.

#### Comissão de Apelações

5. A Comissão de Apelações está composta por 5 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três membros, devendo cada um deles ter uma nacionalidade diferente.
6. O Vice-Presidente substituirá o Presidente e, no caso de impedimento do primeiro, o Presidente será substituído pelo membro mais antigo que estiver disponível para o exercício do cargo.
7. De maneira geral, será necessária a presença de três membros para que este Órgão possa proferir uma decisão final válida, salvo nos casos estabelecidos para o Juiz Único.

### Artigo 34. Independência

1. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL atuarão com independência no exercício de suas funções e na adoção de suas decisões, apoiando-se na Unidade Disciplinar. Os membros dos Órgãos Judiciais estarão impedidos de patrocinar um clube, associação ou jogador, perante os Órgãos Judiciais, seja qual for a instância.
2. Salvo em caso de falta grave, os membros dos Órgãos Judiciais da CONMEBOL e da Unidade Disciplinar não incorrerão em qualquer responsabilidade decorrente de atos ou omissões relacionados ao procedimento disciplinar.
3. Os membros dos Órgãos Judiciais estão sujeitos exclusivamente ao regulamento da CONMEBOL e ao direito subsidiário definido no artigo 5 deste Código.

### Artigo 35. Abstenção e Recusa

1. Qualquer membro de um Órgão Judicial abster-se-á se uma associação, um clube ou uma pessoa física de sua mesma nacionalidade estiver diretamente envolvido no processo em questão, ou nos casos em que tiver interesse pessoal na matéria tratada ou que possa pôr em dúvida sua imparcialidade, a saber:
  - a. Se o membro em questão tiver interesse direto na matéria.
  - b. Se estiver vinculado a alguma das partes.
  - c. Se estiver a mesma nacionalidade do arguido (associação, clube, dirigente, jogador etc.).
  - d. Se já tiver apreciado a matéria anteriormente, no exercício de outra função.
2. Em caso de pedido de impugnação, o Presidente do Órgão Judicial ou quem o substitua, resolverá sem mais formalidades.
3. Serão nulos os atos processuais em que tenha intervindo posteriormente um membro impugnado ou absterido.

### Artigo 36. Sessões

1. Mediante pedido do Presidente, do Vice-Presidente ou, em sua ausência, de qualquer dos membros, a Unidade Disciplinar convocará o número de membros que julgar necessário para cada sessão, em função da gravidade da alegada infração.
2. As sessões poderão ser realizadas com um Juiz Único.
3. O Presidente, o Vice-Presidente ou, em sua ausência, um dos membros presidirá às sessões e proferirá as decisões que estiver autorizado a adotar por força do presente Código.
4. Os Órgãos Judiciais decidem por maioria simples, sem abstenções. Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente terá voto de qualidade.
5. Os Órgãos Judiciais deliberarão a portas fechadas.
6. Os Órgãos Judiciais poderão deliberar e decidir por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

### Artigo 37. Confidencialidade

1. Os membros dos Órgãos Judiciais da CONMEBOL são obrigados a manter o sigilo das informações de que tenham conhecimento no exercício de suas funções, em especial, sobre os antecedentes do caso, os dados pessoais particulares, as provas, o conteúdo das deliberações e as decisões tomadas.
2. Em caso de um membro de Órgão Judicial descumprir este artigo, a Comissão

Disciplinar suspenderá tal membro até o próximo Congresso da CONMEBOL.

3. A CONMEBOL poderá tornar pública a abertura do procedimento e as decisões proferidas pelos Órgãos Judiciais já notificadas às partes envolvidas.
4. As pessoas que participarem ou estiverem sujeitas à investigação, inquérito ou procedimento disciplinar manterão sempre a informação em sigilo, não podendo torná-la pública, a menos que o Presidente do Órgão Judicial ou o membro que o substituir indique o contrário, expressamente por escrito. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na imposição de sanções.

### **Artigo 38. Unidade Disciplinar**

1. A Unidade Disciplinar faz parte da Diretoria de Órgãos Judiciais da CONMEBOL.
2. A Unidade Disciplinar terá as seguintes funções:
  - a. Iniciar procedimentos disciplinares de acordo com o disposto neste Código.
  - b. Encarregar-se do tratamento e instrução dos processos disciplinares, transferindo toda a informação constante dos autos aos Órgãos Judiciais para que sejam tomadas as decisões que considerarem convenientes.
  - c. Tratar da comunicação de advertências e sanções automáticas estabelecidas em regulamento, bem como de todas as ações necessárias ao desempenho das suas funções.
  - d. Encarregar-se da execução das decisões adotadas pelos Órgãos Judiciais, instaurando os correspondentes processos disciplinares resultantes de seus incumprimentos.
  - e. Decidir sobre a inscrição ou não de um jogador em um campeonato de seleções ou de clubes. Também decidirá sobre casos relacionados à elegibilidade de um jogador ou clube para participar de competições da CONMEBOL.
  - f. Nomear o Juiz Único da Comissão Disciplinar a quem compete apreciar o processo nos termos do disposto no artigo 61 deste Código.
  - g. Compilar um único dossier quando se tratar de fatos que afetem ambas as partes, ainda que as denúncias tenham sido enviadas separadamente.
  - h. Expandir a abertura do processo disciplinar quando tiver conhecimento, por qualquer meio, de fatos novos relacionados à alegada infração que tenha dado origem ao procedimento inicial sendo, neste caso, concedido novo prazo ao arguido para formular as suas defesas.
  - i. Os reconhecidos neste Código ou que pela sua própria natureza correspondam à Unidade Disciplinar.

### Artigo 39. Prazos

1. Todos os prazos indicados neste Código e concedidos pelos Órgãos Judiciais serão cumpridos em dias calendário (dias corridos).
2. Os prazos estabelecidos para as Associações Membro, clubes, jogadores, oficiais e oficiais de partida terão início no dia seguinte à notificação do documento correspondente.
3. Os prazos fixados para outras pessoas terão início no quarto dia após a recepção do documento em questão pela associação encarregada de transmitir ao arguido ou à parte interessada, desde que o documento não tenha sido remetido exclusiva ou adicionalmente a qualquer um desses últimos ou às pessoas que os representarem. Se o documento tiver sido enviado exclusiva ou adicionalmente ao arguido ou à parte interessada ou às pessoas que os representarem, o prazo começará a contar no dia seguinte ao da recepção do documento em questão.
4. O disposto no presente artigo não se aplica aos casos em que este Código ou os regulamentos das diferentes competições prevejam outros prazos distintos.
5. Os prazos são peremptórios para as partes. Decorrido o prazo processual, os Órgãos Judiciais proferirão a resolução correspondente. Os prazos peremptórios expirarão por sua simples decorrência, sem necessidade de solicitação de uma das partes ou de declaração dos Órgãos Judiciais.
6. Os prazos estabelecidos neste Código terminarão às 12h00 (meia-noite) de seu último dia, de acordo com o fuso horário de Assunção, Paraguai.
7. Os Órgãos Judiciais podem fixar prazos, quando estes não se encontrarem expressamente fixados, atendendo à natureza do processo e à importância da diligência.
8. Decorrido o prazo, a parte perde o direito à ação processual em questão.
9. Quer seja utilizado o serviço de correio ou correio eletrônico, somente entender-se-á como apresentado no prazo se o documento se encontrar depositado na Unidade Disciplinar até o último dia do prazo, sem prejuízo do disposto para as contestações e apelações em partidas que serão regidas segundo o estabelecido em suas disposições especiais.
10. Em caso de apelação, o depósito exigido será considerado cumprido dentro do prazo se a ordem de pagamento a favor da conta da CONMEBOL tiver sido efetuada, de forma irrevogável, até o último dia do vencimento do prazo.
11. Um prazo poderá ser prorrogado pelo Presidente do Poder Judicial ou por quem o substitua, a requerimento fundamentado de uma parte, desde que solicitado antes de seu vencimento.

- Os prazos ficam automaticamente suspensos entre 20 de dezembro e 5 de janeiro, salvo disposição em contrário do regulamento de competição.

#### Artigo 40. Prova

- Pode ser solicitada a prática de qualquer meio de prova. Entre outras provas admissíveis cabe ressaltar:
  - Relatórios oficiais, entre outros, os oficiais de partida, que gozam de presunção de veracidade, salvo prova em contrário;
  - Declarações de testemunhas e peritos;
  - Declarações das partes;
  - Inspeção in situ;
  - eOutras atas, relatórios e documentos;
  - Laudos periciais;
  - Gravações de televisão, gravações de rádio, vídeos publicados em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação social;
  - Confissões pessoais.
- O oferecimento de testemunhas e peritos, se houver, deverá ser proposto juntamente com o documento de defesa, com uma breve referência ao ponto sobre o qual deve ser feita a apreciação. Uma vez analisado pelo Órgão Judicial competente, e desde que seja a pedido de uma parte, decidir-se-á se há necessidade de interrogar alguma das pessoas indicadas.
- Será rejeitada a aplicação de provas contrárias à dignidade da pessoa, notoriamente desprovidas de valor para apurar os fatos que se pretendem provar, ou ainda aquelas que os Órgãos Judiciais considerarem inoportunas ou inúteis.

#### Artigo 41. Ônus da Prova

- O ônus da prova das infrações disciplinares é da CONMEBOL.
- No caso de uma parte reclamar algum direito com base em um fato alegado, incumbirá a ela o ônus da prova do referido fato. Enquanto durar o procedimento, as partes entregarão todas as provas e comunicarão os fatos de que tenham conhecimento naquele momento, ou que poderiam ser de seu conhecimento se tivessem agido com diligência.
- A produção de provas em processos de infração de regra antidoping será regida pelo Regulamento Antidoping da CONMEBOL.

#### **Artigo 42. Livre Apreciação da Prova**

1. Os Órgãos Judiciais apreciarão livre e conjuntamente as provas, de acordo com as regras da crítica sadia.
2. A atitude das partes no tratamento do processo poderá receber especial atenção, especialmente no que se refere à sua colaboração com a Unidade Disciplinar e com os Órgãos Judiciais.
3. Os Órgãos Judiciais ditarão as suas resoluções com base na sua íntima convicção.
4. Nos processos disciplinares da CONMEBOL será aplicado o padrão de suficiente satisfação do Órgão Judicial competente.

#### **Artigo 43. Relatórios dos Oficiais de Partidas**

1. As ocorrências descritas nos relatórios dos árbitros presumem-se verdadeiras, salvo prova em contrário.
2. Caso os relatórios dos árbitros não coincidam, e na falta de qualquer meio ou elemento que permita dar primazia a alguma das versões disponíveis, prevalecerá a que constar do relatório do árbitro em relação aos acontecimentos ocorridos no campo de jogo; para o caso das ocorrências fora desse âmbito, terá preponderância o relatório do delegado da partida.

#### **Artigo 44. Declaração de Testemunhas, Peritos e Especialistas**

1. As testemunhas dirão toda a verdade e nada mais que a verdade e responderão segundo seu melhor saber e entender.
2. As partes serão responsáveis pelo comparecimento das testemunhas que tiverem convocado, devendo pagar as custas e despesas correspondentes.
3. Qualquer pessoa sujeita à jurisdição da CONMEBOL está obrigada a acatar uma intimação como testemunha ou perito. Os interrogatórios poderão ser realizados pessoalmente, por telefone, por teleconferência ou qualquer outro meio informatizado considerado pelo Poder Judiciário.
4. Quem não cumprir tal intimação poderá ser sancionado por uma infração de desacato.

#### **Artigo 45. Participantes Anônimos no Procedimento**

1. Caso o depoimento de uma pessoa em processo aberto nos termos do presente Código possa representar uma ameaça a si ou pôr em perigo a sua integridade física ou a do seu círculo pessoal, o Presidente ou Vice-Presidente do Órgão Judicial competente pode ordenar, entre outras ações que:

- a. A testemunha não seja identificada em presença das partes;
  - b. A pessoa não compareça à audiência;
  - c. A voz da pessoa seja distorcida;
  - d. A pessoa seja interrogada fora do tribunal;
  - e. A pessoa seja interrogada por escrito;
  - f. Toda ou parte da informação que possa identificar a testemunha seja arquivada em arquivo confidencial separado.
2. Se não houver provas que corroborem o depoimento apresentado por tal pessoa, o depoimento só será usado para impor sanções nos termos deste Código quando:
    - a. As partes e os seus representantes legais tiverem oportunidade de colocar questões por escrito à pessoa; e
    - b. Os membros do Órgão Judicial tiverem a oportunidade de entrevistar a pessoa diretamente, com pleno conhecimento de sua identidade, e de avaliar plenamente sua identidade e antecedentes.
  3. Serão tomadas medidas disciplinares contra quem revelar a identidade de qualquer pessoa a quem tenha sido concedido o anonimato, nos termos desta disposição, ou ainda divulgar qualquer informação que possa identificá-la.

#### **Artigo 46. Identificação de Participantes Anônimos no Procedimento**

1. Para garantir a sua proteção, os participantes anônimos serão identificados a portas fechadas, em ausência das partes. A identificação só será efetuada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Órgão Judicial competente, ou por todos os membros do Órgão Judicial competente que se encontrarem presentes, e ficará registrada em ata que contenha os dados pessoais da referida pessoa.
2. Esta ata não será divulgada às partes.
3. As partes receberão uma breve notificação, que:
  - a. Confirme que a pessoa em questão foi formalmente identificada;
  - b. Não contenha dados que possam ser usados para identificar tal pessoa.

#### **Artigo 47. Representação e Assessoria Jurídica**

1. As partes terão absoluta liberdade de representação legal por conta própria, devendo neste caso, apresentar procuração ou autorização devidamente assinada.
2. Da mesma forma, podem ser representados quando o seu comparecimento não for necessário.
3. O Órgão Judicial em questão decidirá sobre a validade e o alcance da representação

conferida, podendo ainda limitar o número de representantes legais de uma parte, se o seu número for considerado excessivo.

#### **Artigo 48. Idiomas nos Procedimentos**

1. Os procedimentos disciplinares, tanto escritos e como orais, serão efetuados em um dos idiomas oficiais da CONMEBOL: espanhol ou português.
2. Qualquer parte que desejar utilizar em audiência um idioma não oficial da CONMEBOL, deverá solicitar previamente os serviços de um intérprete escolhido ou aprovado pela CONMEBOL, arcando com os custos envolvidos.

#### **Artigo 49. Comunicação com as Partes**

1. As decisões serão notificadas a todas as partes.
2. As comunicações serão realizadas por e-mail. O Órgão Judicial competente poderá expedir ordens sobre a forma de efetuar as comunicações em cada caso concreto, em função das circunstâncias coexistentes. Da mesma forma, um modo específico de comunicação poderá ser estabelecido nos regulamentos das diferentes competições ou torneios.
3. Todas as comunicações notificadas pela Unidade Disciplinar serão produzidas da seguinte forma:
  - a. Se for uma Associação Membro, diretamente a esta;
  - b. Se for um clube, diretamente ao clube com cópia à Associação Membro à qual Xse encontre afiliado;
  - c. Se o processo for instaurado contra pessoas físicas, através da sua Associação Membro ou clube, consoante a qual das duas pertencam, tendo ambos a obrigação de informar pessoalmente ao indivíduo em questão. Em caso de notificação por meio de um clube, será remetida cópia à Associação Membro à qual se encontrar afiliado;
  - d. Se uma das partes atuar por meio de representante, as comunicações serão notificadas diretamente a este, se assim o solicitar, com cópia, se for o caso, ao seu clube e/ou à Associação Membro.

#### **Artículo 50. Despesas**

1. O procedimento perante a Comissão Disciplinar ou o Juiz Único é isento de encargos administrativos. Excetuam-se casos de reclamações de parte, como as contestações ou denúncias, nas quais poder-se-á condenar a parte, cuja solicitação tenha sido indeferida, a arcar com as despesas que o Órgão Judicial venha a determinar.
2. Se nenhuma das partes for sancionada, as despesas serão custeadas pela CONMEBOL.



Caso a conduta de uma das partes gere despesas desnecessárias, seu pagamento poderá ser imposto a esta, independentemente do resultado do procedimento.

3. Órgão Judicial que deliberar sobre o mérito da questão decidirá sobre a imposição de despesas. O Presidente do Órgão Judicial correspondente estabelecerá os valores, não cabendo recurso desta decisão.
4. Cada parte suportará as suas próprias despesas, incluindo as despesas das suas testemunhas, representantes, consultores jurídicos, intérpretes e advogados.

### **Artigo 51. Protestos**

1. As Associações Membro e seus clubes têm o direito de apresentar protestos. Estas devem ser apresentadas à Unidade Disciplinar, por escrito, em um prazo improrrogável de 24 horas, a contar do final do jogo em questão, devendo incluir uma fundamentação.
2. Esse prazo de 24 horas não pode ser prorrogado, podendo, no entanto, o regulamento específico de cada competição estipular um prazo mais curto para a apresentação de protestos.
3. Os protestos somente serão admissíveis se a sua finalidade for:
  - a. A participação de um jogador inelegível em uma partida (alinhamento indevido);
  - b. Um campo de jogo impraticável, desde que o árbitro tenha sido informado por escrito antes da partida, de viva voz, durante a partida, por um dos capitães na presença do capitão da equipe adversária, devendo tudo ser registrados no relatório de jogo;
  - c. Uma decisão de um oficial de partida, que tenha influenciado no resultado de uma partida, exclusivamente em casos de corrupção na arbitragem.

### **Artigo 52. Efeitos das Decisões**

1. As decisões entrarão em vigor uma vez notificadas.
2. As advertências, expulsões e suspensões de partidas terão efeito imediato a partir das partidas subsequentes, mesmo que a Associação Membro, o clube ou o chefe da delegação correspondente ainda não tenham sido notificados.

### **Artigo 53. Medidas Provisórias**

1. O Presidente do Órgão Judicial ou quem o substitua, observado o princípio da proporcionalidade, pode adotar as medidas provisórias necessárias para assegurar a manutenção da boa ordem processual, a integridade do processo disciplinar, a eficácia da decisão que possa ser finalmente adotada ou quando houver uma aparência de veracidade de que foi cometida uma infração. Para isso, ele não será obrigado a ouvir as partes.

2. A medida provisória adotada, ressalvado o disposto em regulamento específico, terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto no que se refere à suspensão de jogadores de futebol em matéria de doping, circunstância em que será aplicado o disposto especificamente nesta matéria. A duração da medida provisória, se for da mesma natureza da sanção adotada, será deduzida desta última. O Presidente do Órgão Judicial ou quem o substitua poderá, excepcionalmente, prorrogar a duração da medida por mais 30 (trinta) dias.
3. Das medidas provisórias adotadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar, ou pelo membro que o substitua, cabe recurso. O recurso deverá ser notificado à CONMEBOL por escrito, juntamente com os fundamentos, no prazo de 3 (três) dias após a notificação da medida recorrida. O Presidente da Comissão de Apelações ou o membro que o substitua, decidirá sobre o recurso como Juiz Único de Apelação. Suas decisões serão finais e inapeláveis perante qualquer outra instância ou tribunal.

## Capítulo 2.

### Disposições Processuais

#### Artigo 54. Comparecimento, Direitos das Partes, Audiências, Decisões, Comunicação e Confidencialidade.

1. Como regra geral, não serão feitas declarações orais e os Órgãos Judiciais da CONMEBOL deliberarão com base nos documentos constantes dos autos.
2. A requerimento devidamente fundamentado de uma das partes ou se o Presidente, seu Vice-Presidente ou o Juiz Único competente considerarem oportuno, poderá ser realizada audiência, para a qual serão convocadas todas as partes.
3. O direito de ser ouvido pode ser restringido quando circunstâncias excepcionais assim o exigirem, como a inviolabilidade do sigilo ou a boa ordem no desenrolar do processo.
4. Salvo disposição em contrário do presente Código, as partes têm o direito de apresentar a sua posição por escrito, examinar o expediente e solicitar cópias dos documentos antes de proferida a decisão.
5. As audiências serão gravadas e arquivadas. As partes não terão acesso às gravações. No entanto, se uma parte afirmar que, durante a audiência foram infringidas as regras processuais que a auxiliaram, o Presidente do Órgão Judicial competente ou o membro que o substitua poderá permitir que essa parte tenha acesso à gravação. As gravações serão destruídas após cinco anos.
6. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL poderão realizar audiências e deliberar na ausência de uma ou de todas as partes.
7. No caso de terem sido instaurados vários processos contra a mesma Associação Membro, clube, pessoa ou oficial, o Órgão Judicial competente poderá acumular os casos e proferir uma única decisão aplicável a todos eles.
8. As audiências dos Órgãos Judiciais da CONMEBOL não serão abertas ao público.
9. As partes poderão admitir sua responsabilidade e solicitar ao Órgão Judicial competente da CONMEBOL a aplicação de sanção específica a qualquer tempo, antes da realização da sessão em que o caso for julgado. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL poderão considerar tais solicitações ou adotar a decisão que julgarem adequada nos termos deste Código.
10. As notificações que afetarem uma Associação Membro, um clube ou uma pessoa física (incluindo a notificação da abertura de processo contra eles e a comunicação das decisões adotadas pelos Órgãos Judiciais da CONMEBOL) serão dirigidas à associação ou ao clube correspondente, que por sua vez informará, de acordo com o caso, ao

clube ou ao indivíduo pessoalmente. Para tais fins, a CONMEBOL e seus Órgãos Judiciários comunicar-se-ão por meio de e-mails enviados pela secretaria.

11. Associações Membro, clubes e pessoas físicas também deverão se comunicar por escrito com a CONMEBOL por e-mail.

#### **Artigo 55. Conduta Processual Imprópria ou Inadequada**

1. A parte, cujo comportamento alterar de qualquer forma a boa ordem do processo, poderá ser sancionada pelo Presidente do Órgão Judicial ou pelo membro que o substitua com advertência ou multa administrativa de até MIL E QUINHENTOS DÓLARES AMERICANOS (USD 1.500).
2. Se o comportamento descrito na seção 1 deste artigo ocorrer durante audiência ou reunião, o responsável por essa conduta, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser expulso dos referidos compromissos.
3. As sanções por conduta incorreta ou inadequada deverão ser registradas, juntamente com sua justificativa, na decisão final.

#### **Artigo 56. Decisões**

1. As decisões serão tomadas pelo Juiz Único ou será constituído um Tribunal e a decisão será tomada por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
2. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL poderão tomar decisões em sessões presenciais, por teleconferência, por videoconferência ou por qualquer outro meio.
3. Em princípio, os Órgãos Judiciais da CONMEBOL notificarão suas decisões sem fundamentação, as quais serão plenamente executórias a partir do momento de sua comunicação. Conceder-se-á um prazo improrrogável de 3 (três) dias para que a parte interessada requeira os fundamentos, findo o qual, se não forem expressamente solicitados, a decisão tornar-se-á firme e executória. Os prazos de apelação serão computados, se for o caso, a partir da notificação da decisão fundamentada.
4. Se a parte interessada apresentar formalmente um recurso de apelação contra a decisão emitida sem fundamentos, dentro do prazo que de que disponha para fazer esta solicitude, tal apelação será considerada como um pedido de fundamentação e, uma vez que estes forem enviados para a parte solicitante, esta será convidada a ampliar sua apelação no prazo de 7 (sete) dias subsequentes. Em caso de não existir ampliação, os autos passarão à Comissão de Apelação com o recurso originalmente apresentado.
5. Os pedidos de fundamentação não afetarão a execução da decisão, que produzirá efeitos imediatamente a partir da sua notificação.

6. O Órgão Judicial competente e a Unidade Disciplinar poderão, a qualquer momento, retificar erros de cálculo ou qualquer outro erro manifesto constante de decisão ou documento por eles emitido.
7. A Unidade Disciplinar da CONMEBOL poderá publicar as decisões dos Órgãos Judiciais, sem que para tanto seja necessário o consentimento das partes. A publicação será feita no site [www.conmebol.com](http://www.conmebol.com), na aba UNIDADE DISCIPLINAR, após a decisão ter sido notificada às partes.
8. As advertências, expulsões e suspensões serão registradas na CONMEBOL. A pedido de uma parte, a Unidade Disciplinar informará por escrito às Associações Membro e clubes os dados registrados.
9. Todas as consultas referentes às sanções das Associações Membro, clubes, jogadores e dirigentes deverão ser feitas exclusivamente ao e-mail [unidad.disciplinaria@conmebol.com](mailto:unidad.disciplinaria@conmebol.com).
10. Qualquer informação ou publicação da CONMEBOL referente às sanções de jogadores e oficiais, mediante seus meios e sistemas, tem caráter meramente informativo, sendo de exclusiva responsabilidade dos clubes e Associações Membro que seus jogadores e oficiais as cumpram, sob expressa advertência das consequências regulatórias que poderiam surgir (por exemplo: alinhamentos indevidos).

## Capítulo 3.

### Comissão Disciplinar

#### Artigo 57. Competência da Comissão Disciplinar

1. A comissão Disciplinar é competente para julgar todas as contravenções à regulamentação da CONMEBOL que não sejam da competência de outro órgão, conforme o presente Código.
2. A Comissão Disciplinar tem competência para impor as sanções estabelecidas no Artigo 6 deste Código por infrações aos princípios de conduta estabelecidos no Artigo 11, comportamento antidesportivo e violações ou infrações às Regras de Jogo e aos Estatutos, regulamentos, decisões, circulares, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, bem como qualquer outra infração expressamente incluída em qualquer um desses instrumentos.
3. A Comissão Disciplinar tem competência para decidir sobre os casos relacionados à elegibilidade de um jogador ou clube para participar de competições da CONMEBOL.
4. A Comissão Disciplinar tem competência para decidir livremente sobre as condições de reembolso e/ou indenização pelos danos causados se uma Associação Membro ou clube for diretamente responsável por eles, ou de acordo com o disposto no Artigo 7 do presente Código. Da mesma forma, serão impostas as condições de reembolso e/ou compensação por danos causados por um jogador ou oficial.

#### Artigo 58. Investigação Preliminar

1. A Unidade Disciplinar, ao tomar conhecimento de uma suposta infração das normas esportivas, poderá determinar uma investigação preliminar, antes de decidir pelo início do procedimento ou, se for caso, pelo arquivamento do processo. Se for decidido dar início ao procedimento, o relatório da investigação preliminar fará parte dos autos.

#### Artigo 59. Início do Procedimento

1. O processo disciplinar será iniciado:
  - a. Com base nos relatórios ou atas dos oficiais de partida;
  - b. Quando for apresentada uma denúncia, contestação ou reclamação, se assim o considerar a Unidade Disciplinar;
  - c. Quando a Unidade Disciplinar tomar conhecimento, por qualquer meio, de infração disciplinar;
  - d. A pedido do Conselho da CONMEBOL;
  - e. A pedido da Comissão de Ética da CONMEBOL;
  - f. Com base nos relatórios apresentados pelas Comissões da CONMEBOL;

- g. Com base nos relatórios enviados pelos departamentos internos da CONMEBOL;
  - h. Com base na documentação enviada pelas autoridades públicas;
  - i. De ofício.
2. Qualquer pessoa ou autoridade poderá apresentar denúncia aos Órgãos Judiciais da CONMEBOL a respeito de condutas que considerar contrárias às normas da confederação. Tais denúncias deverão ser efetuadas por escrito e deverão cumprir as seguintes formalidades:
- a. Identificação da pessoa ou pessoas alegadamente responsáveis;
  - b. Descrição sucinta dos fatos alegados que motivam a instauração do procedimento, as supostas infrações cometidas.
3. O texto de início do processo disciplinar deverá conter, pelo menos:
- a. Identificação da pessoa ou pessoas supostamente responsáveis;
  - b. Os fatos que motivam a instauração do procedimento, as alegadas infrações cometidas e as sanções aplicáveis, sem prejuízo do que resultar da fase de investigação;
  - c. As medidas cautelares que venham a ser estabelecidas pelos Órgãos Judiciais competentes;
  - d. Comunicação ou manifestação do direito de fazer alegações, apresentar provas e os termos do seu exercício.

### **Artigo 60. Apuração de Fato**

1. Ao apurar os fatos de um caso, a Comissão Disciplinar utilizará principalmente:
- a. Os relatórios dos oficiais de partida e seus anexos que, salvo prova em contrário, serão considerados verdadeiros.
  - b. Os documentos fornecidos pelas partes, pela Unidade Disciplinar ou outro departamento da CONMEBOL e o resultado das provas admitidas.
  - c. Qualquer outro documento (escrito, digital, videográfico etc.) que esteja ao alcance.
2. Antes de proferir a sua decisão, a Comissão Disciplinar poderá requerer provas adicionais, desde que não atrase injustificadamente o procedimento.
3. O Presidente da Comissão Disciplinar ou o membro que o substitua, poderá ordenar, nos termos do presente Código, a realização de audiência na qual serão ouvidas as partes, para além da prática das provas computadas.

## Artigo 61. Competência dos Juízes Únicos da Comissão Disciplinar

1. O Presidente da Comissão Disciplinar ou o Membro que o substitua pode deliberar ou decidir individualmente como Juiz Único da Comissão Disciplinar. Em particular, o presidente ou o membro que o substitua e que atue como Juiz Único, terá poderes para:
  - a. Decidir em casos urgentes ou protestos;
  - b. Decidir sobre a suspensão ou arquivamento de processo disciplinar;
  - c. Impor uma sanção de até 5 (cinco) partidas de suspensão ou até três meses de suspensão;
  - d. Aplicar multa de até CEM MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 100.000);
  - e. Decretar a ampliação do âmbito de aplicação das sanções;
  - f. Resolver os pedidos de inabilitação dos membros da Comissão Disciplinar;
  - g. Emitir, modificar ou anular medidas provisórias;
  - h. Decidir sobre outras infrações puníveis apenas com multa;
  - i. Decidir em casos de urgência.
2. Da mesma forma, o Juiz Único terá competência para combinar qualquer uma dessas sanções, nas condições previstas neste Código. Além disso, decidirá sobre casos relacionados à elegibilidade de um jogador ou clube para participar de competições da CONMEBOL.
3. A Unidade Disciplinar será responsável pela atribuição dos processos aos Juízes Únicos. Os procedimentos perante os Juízes Únicos serão realizados de acordo com este Código.
4. Nos casos reservados ao Juiz Único, o Presidente da Comissão Disciplinar ou o membro que o substitua, poderá propor sanção com base no processo existente, antes do início do processo disciplinar, mediante procedimento abreviado. A parte afetada poderá declinar da sanção proposta e requerer a abertura de processo disciplinar no prazo estabelecido pelo Juiz Único; em caso de não o fazer, a sanção será firme e obrigatória. Em caso de instauração de procedimento disciplinar, a Comissão Disciplinar, a qual não incluirá o Juiz Único que propôs a sanção, determinará a medida disciplinar cabível nos termos deste Código. A sanção proposta anteriormente não será levada em consideração.

## Artigo 62. Arquivamento do Procedimento

1. Os procedimentos serão arquivados quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:
  - a. As partes chegam a um acordo;
  - b. A Associação Membro deixa de pertencer à CONMEBOL;
  - c. Um clube deixa de ser filiado a uma Associação Membro;



- d. A suposta infração não tenha sido comprovada;
- e. Falta de provas;
- f. Quando o arguido for uma pessoa física, por morte ou invalidez permanente deste.

## Capítulo 4.

### Comissão de Apelações

#### Artigo 63. Competência da Comissão de Apelações

1. Compete à Comissão de Apelações decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Disciplinar que não tenham sido declaradas definitivas ou que não sejam passíveis de transferência para outro órgão por força de regulamentação da CONMEBOL.
2. A Comissão de Apelações é competente para resolver os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Ética que não tenham sido julgadas definitivas, nos termos deste Código.
3. As decisões adotadas pela Comissão de Apelações serão definitivas e vinculantes para as partes envolvidas. São passíveis de recurso no TAD, salvo aquelas que, por sua natureza, não sejam passíveis de recurso nos termos deste Código.

#### Artigo 64. Admissibilidade de Recursos de Apelação

1. O recurso deve ser interposto no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar do dia seguinte à notificação da decisão fundamentada.
2. O prazo para recorrer das decisões relativas aos resultados das partidas será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua notificação, salvo se o Órgão Judicial cuja decisão for apelada, determinar prazo diferente ou for modificada pelo Código da competição em questão.
3. A interposição do recurso efetuar-se-á mediante documento escrito dirigido à Comissão de Apelações, apresentado na Unidade Disciplinar. Este deverá conter as reivindicações do apelante, uma exposição dos fatos, provas, uma lista das testemunhas oferecidas e as conclusões do apelante, o qual não estará autorizado a apresentar outros documentos ou provas, uma vez expirado o prazo para apresentação do recurso.
4. Juntamente com a apelação escrita, deverá ser anexado recibo ou comprovante de pagamento da taxa de apelação, que será determinada anualmente pelo Conselho, em valor não inferior a TRÊS MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 3.000). A não apresentação do recibo no prazo implicará a inadmissibilidade do recurso e a caducidade da decisão recorrida. Caso o prazo expire em dia não útil no país do recorrente, seu vencimento será prorrogado para o próximo dia útil.
5. Diante da inobservância de qualquer dos prazos e requisitos estabelecidos nas seções 1, 2 e 3, ou se a taxa de apelação não for cumprida, o Presidente da Comissão de Apelações ou o membro que o substitua não admitirá o recurso.

6. Aqueles documentos que, podendo ser apresentados ou solicitados no procedimento perante a Comissão Disciplinar, não forem apresentados ou solicitados não poderão constar na apelação como instrumentos de prova. A Comissão de Apelações poderá decidir, se julgar conveniente, a prática das provas que forem rejeitadas pela Comissão Disciplinar.
7. Em casos urgentes, nas fases finais das competições ou em competições que pelo seu formato exijam resolução célere, o Presidente poderá abreviar o prazo de interposição do recurso.
8. Das decisões finais da Comissão Disciplinar cabe recurso para a Comissão de Apelação, salvo se a medida disciplinar por ela imposta for uma das seguintes:
  - a. Advertência;
  - b. Repreensão;
  - c. Suspensão por até três jogos ou dois meses;
  - d. Multas de até QUINZE MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 15.000) para Associações Membro ou clubes;
  - e. Multas de até CINCO MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 5.000) nos demais casos;
  - f. Pela prática de infração ao Artigo 55;
  - g. Suspensão da aplicação de medidas disciplinares;
  - h. Infrações relacionadas a doping.
9. Somente caberá recurso para as decisões fundamentadas.
10. Se a Comissão Disciplinar combinar sanções de natureza diversa, o recurso será admissível exclusivamente para aquelas que ultrapassarem os limites mencionados na seção. Compete à Comissão de Apelações apreciar a admissibilidade do recurso por este motivo.

#### **Artigo 65. Legitimação para Recorrer de Decisões**

1. Qualquer pessoa que tenha sido parte em processo julgado pela Comissão Disciplinar poderá interpor recurso perante Comissão de Apelação, desde que tenha interesse legalmente protegido que o justifique.
2. Se um jogador, oficial ou membro de uma Associação Membro ou de um clube for parte no processo, a sua Associação Membro ou clube não poderá interpor recurso por conta própria. Somente poderá fazê-lo com o consentimento por escrito do primeiro, que deve estar acompanhado da carta de recurso.

### **Artigo 66. Deliberações e Tomada de Decisões**

1. A Comissão de Apelações deliberará a portas fechadas.
2. Além disso, durante o processo de apelação, a referida comissão terá plena competência para apreciar qualquer questão de fato ou de direito.
3. As decisões da Comissão de Apelações confirmarão, modificarão ou anularão as decisões contestadas. Em caso de erro processual, a Comissão de Apelações poderá anular a decisão recorrida e devolver o processo à Comissão Disciplinar para seu reexame.
4. Caso apenas o arguido tenha interposto recurso, a sanção não poderá ser aumentada.
5. A decisão será notificada de acordo com o disposto no Artigo 49.

### **Artigo 67. Competência do Presidente para Atuar como Juiz Único**

1. O Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente ou membro suplente da Comissão de Apelação poderá atuar como Juiz Único nos seguintes casos:
  - a. Decidir em casos urgentes ou protestos;
  - b. Decidir sobre os recursos contra a decisão de ampliação do âmbito de aplicação das sanções;
  - c. resolver os litígios decorrentes dos pedidos de inabilitação dos membros da Comissão de Apelações;
  - d. Decidir sobre os recursos contra as decisões provisórias adotadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar;
  - e. Impor, modificar ou anular medidas provisórias;
  - f. Nos casos em que for manifestamente inadmissível recorrer;
  - g. Instância das partes.

### **Artigo 68. Efeitos dos Recursos de Apelação**

1. Os recursos de apelação não suspendem os efeitos das decisões recorridas, ressalvadas as exigências de pagamento.
2. O Presidente, o Vice-Presidente ou, em sua ausência, o membro que o substitua, poderá, após recepção de pedido fundamentado, ordenar a suspensão da execução.

## Capítulo 5.

### Tribunal Arbitral do Esporte (TAS)

#### Artigo 69. Tribunal Arbitral do Esporte (TAS)

1. Em matéria disciplinar é vedado o recurso perante tribunais ordinários.
2. Nos termos do Artigo 62 do Estatuto, a CONMEBOL reconhece o direito de interpor recurso exclusivamente no Tribunal Arbitral do Esporte (TAS) com sede em Lausanne (Suíça).
3. As disputas somente poderão ser apresentadas perante o TAS quando todos os canais internos estiverem esgotados. O TAS intervirá, como órgão de recurso, em todos os recursos apresentados em relação às resoluções definitivas da CONMEBOL, que não se encontrarem em nenhum dos seguintes casos:
  - a. Advertências e repreensões;
  - b. Violações das Regras do Jogo;
  - c. Suspensões por até quatro partidas ou até três meses (com exceção das decisões relacionadas ao doping, das quais caberá recurso em todos os casos), independentemente da multa econômica que venha a ser aplicada;
  - d. Medida provisória homologada pela Comissão de Apelações.
4. O procedimento de arbitragem rege-se pelo disposto no Código de Arbitragem do TAS, salvo o estabelecido neste capítulo.
5. Somente as decisões definitivas da Comissão de Apelações são passíveis de recurso no TAS. No entanto, as decisões definitivas da Comissão Disciplinar sobre doping também podem ser apeladas.
6. Da decisão infundada não cabe recurso no TAS.
7. Qualquer recurso perante a TAS deverá ser interposto no prazo de 21 (vinte e um) dias, a partir do momento em que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão recorrida por qualquer meio.
8. Em nenhum caso o recurso perante o TAS terá efeito suspensivo sobre a decisão recorrida.

# TÍTULO IV.

## PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

### Artigo 70. Expulsão e Suspensão por Partidas

1. As expulsões levarão automaticamente à suspensão para a próxima partida. Os Órgãos Judiciais da CONMEBOL também poderão impor suspensões de jogos, sem prejuízo da adoção de outras medidas disciplinares.
2. Tanto as suspensões automáticas por partida como qualquer outra suspensão adicional por jogo deverão ser cumpridas, mesmo que a expulsão tenha sido imposta em um jogo que posteriormente tenha sido suspenso em definitivo, anulado e/ou repetido, ou no qual a equipe seja declarada derrotada por responsabilidade ou negligência.
3. Se um jogador for expulso:
  - a. Permanecerá no vestiário ou na sala de controle de doping, acompanhado por escolta, até que sejam informados os nomes dos jogadores selecionados para o controle de doping.
  - b. Poderá sentar-se nas arquibancadas, desde que sua integridade e segurança estejam garantidas e não esteja mais usando seu uniforme esportivo, a menos que seja selecionado para controle de doping.
  - c. Não poderá participar da coletiva de imprensa, após a partida ou em qualquer outra atividade com a imprensa que ocorrer no estádio.
4. Se um jogador está cumprindo uma suspensão de jogo:
  - a. Poderá viajar com a equipe (no ônibus) para o estádio.
  - b. Poderá sentar-se nas arquibancadas, nas áreas VIP ou VVIP, ou na área designada pelos oficiais de partida da CONMEBOL, desde que sua segurança não seja comprometida.
  - c. Não poderá ter acesso às imediações do campo de jogo (incluindo o banco de reservas e os lugares reservados à comissão técnica).
  - d. Não poderá ter acesso ao vestiário, ao túnel do vestiário, à área técnica, antes ou durante a partida, tampouco poderá se comunicar ou entrar em contato com qualquer pessoa que participe da partida - em particular, jogadores ou corpo técnico-. Quando a partida terminar, poderá reunir-se com a equipe no vestiário.
5. Se um oficial tiver sido expulso ou estiver cumprindo uma suspensão de jogo:
  - a. Não poderá ter acesso ao vestiário, ao túnel do vestiário, à área técnica, antes ou durante a partida, tampouco poderá se comunicar ou entrar em contato com qualquer pessoa que participe da partida - em particular, jogadores ou corpo

- técnico-. Quando a partida terminar, poderá reunir-se com a equipe no vestiário.
- b. Poderá sentar-se nas arquibancadas, nas áreas VIP ou VVIP, ou na área designada pelos oficiais de partida da CONMEBOL, desde que sua segurança não seja comprometida.
  - c. Não poderá ter acesso às imediações do campo de jogo (incluindo o banco de reservas e os lugares reservados à comissão técnica).
  - d. Poderá viajar com a equipe (no ônibus) para o estádio.
  - e. Não poderá participar da coletiva de imprensa após a partida ou de qualquer outra atividade com a imprensa que ocorrer no estádio.
6. Jogadores e oficiais expulsos ou em cumprimento de suspensão poderão participar das cerimônias de premiação.
  7. Uma sanção de suspensão de jogo é considerada cumprida:
    - a. Se uma partida for definitivamente suspensa, anulada ou uma das equipes for declarada derrotada (exceto por alinhamento indevido). A suspensão só será considerada cumprida quando o clube ao qual pertença o jogador não for responsável pelos fatos que motivaram a suspensão definitiva, anulação ou declaração de derrota.
    - b. Se em um jogo a derrota de sua equipe for declarada devido ao alinhamento indevido.
    - c. Se o jogador participar de uma partida, mesmo não sendo para esta elegível.

### **Artigo 71. Categoria das Competições**

1. As suspensões de jogos são aplicáveis a uma determinada categoria de competição, salvo se o Órgão Judicial competente decidir ampliá-las a todas as categorias.
2. As seguintes competições, masculinas e femininas, compõem a categoria de competições de seleções nacionais, sem prejuízo das demais que venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes da CONMEBOL:
  - CONMEBOL Copa América;
  - CONMEBOL Pré-Olímpico Sul-Americano;
  - CONMEBOL Sul-Americano Sub-20;
  - CONMEBOL Sul-Americano Sub-17;
  - CONMEBOL Sul-Americano Sub-15.
3. As seguintes competições, masculinas e femininas, compõem a categoria de competições de clubes, sem prejuízo das demais que venham a ser aprovadas pelos

órgãos competentes da CONMEBOL:

- CONMEBOL Libertadores;
  - CONMEBOL Libertadores Sub-20;
  - CONMEBOL Sul-Americana;
  - CONMEBOL Recopa.
4. Competições de futsal e futebol de areia serão incluídas em cada categoria respectiva.

### **Artigo 72. Transferência de Suspensões de Partidas**

1. Salvo acordo dos Órgãos Judiciais que decidirem o contrário, as suspensões de partidas e as suspensões que impedirem o desempenho de funções deverão ser cumpridas no decurso da competição em que a infração foi cometida.
2. Qualquer suspensão por partidas ou a suspensão que impedir o desempenho de funções que não tenham sido plenamente cumpridas no final da competição durante a qual a infração foi cometida (por eliminação da equipe ou por ser o último jogo do torneio), será ampliada à competição seguinte da mesma categoria (seleções nacionais ou clubes) na qual o infrator possa participar, independentemente de que este tenha mudado de clube ou Seleção nacional.
3. Serão cumpridos da seguinte forma:
  - a. A suspensão que um jogador ou oficial não puder cumprir durante uma competição Sub-17 será automaticamente estendida para a próxima partida oficial da equipe representante afetada em uma competição organizada pela FIFA ou CONMEBOL.
  - b. A suspensão que um jogador ou oficial não puder cumprir durante uma competição Sub-20 será automaticamente estendida para a próxima partida oficial do time representante afetado em uma competição organizada pela FIFA ou CONMEBOL.
  - c. A suspensão que não puder ser cumprida durante a CONMEBOL Copa América será automaticamente estendida para a próxima partida oficial do time representante afetado, em uma competição organizada pela FIFA ou CONMEBOL.
4. A suspensão imposta a um jogador, por acúmulo de cartões amarelos, em diferentes jogos da mesma competição, não será em caso algum transferida para outra competição.
5. Em resposta a circunstâncias concretas ou especiais, a Unidade Disciplinar poderá definir outro sistema de execução de suspensões por partidas, diferente daquele estabelecido nas seções anteriores.
6. A prorrogação das suspensões reconhecidas internacionalmente pela FIFA, estenderá os efeitos da suspensão pelo tempo que tiver sido definido para todas as competições



(seleções e clubes) e categorias, organizadas tanto pela CONMEBOL quanto por suas Associações Membro.

7. Os oficiais dos clubes e Associações Membro cumprirão as suspensões por partidas com o clube ou Associação da qual sejam parte.
8. Somente as pessoas sancionadas cumprirão as suspensões para partidas que devam ser transferidas para outra competição, independentemente de sua situação vir a sofrer modificações -de jogador a oficial ou vice-versa-

### **Artigo 73. Expansão das Sanções em Âmbito Mundial**

1. Quando a infração cometida for qualificada como grave, especialmente, mas não exclusivamente, nos casos de discriminação, manipulação de partidas e competições, conduta incorreta para com os oficiais ou falsificação de documentos, a Unidade Disciplinar deverá solicitar à Comissão Disciplinar da FIFA a ampliação das sanções impostas, de acordo com o artigo 66 do Código Disciplinar da FIFA.

### **Artigo 74. Recurso de Revisão**

1. Se depois de adotar a decisão final, uma das partes tiver conhecimento ou apurar fatos ou elementos de prova que possam ter influenciado a decisão a seu favor e que, apesar da devida diligência, não tenham podido apresentá-los oportunamente, poderá solicitar a sua revisão.
2. O pedido de revisão deve ser apresentado ao Órgão Judicial que adotou a decisão no prazo de três dias a contar do momento em que forem conhecidos os motivos que justificam a revisão.
3. O prazo de prescrição para interposição de recurso de revisão é de seis meses após a decisão definitiva.

### **Artigo 75. Garantia da Execução**

1. As Associações Membro são solidariamente responsáveis pelas multas, penhora de benefícios econômicos e pagamento de custas processuais impostas aos seus clubes ou a jogadores, oficiais ou membros de seus clubes. Os clubes terão essa mesma responsabilidade para com seus jogadores, oficiais e membros.
2. As sanções econômicas e despesas de processo serão debitadas pela CONMEBOL aos clubes, Associação Membro ou aos jogadores, oficiais ou membros de clubes dos valores a que estes tenham direito de receber a título de direitos televisivos ou de patrocínio ou qualquer outro recurso que lhes corresponda.
3. Caso o valor seja insuficiente, deverá ser pago por transferência bancária, a uma conta a ser determinada pela CONMEBOL, no prazo determinado pelo Órgão Judicial que proferir a decisão.

# TÍTULO V.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 76. Idiomas**

1. Este Código é publicado nos dois idiomas oficiais da CONMEBOL, espanhol e português.
2. Em caso de discrepância entre os dois textos, prevalecerá a versão em espanhol.

### **Artigo 77. Uso do Masculino ou Feminino e do Singular ou Plural**

1. Todos os termos que se referem a pessoas físicas aplicam-se indistintamente a homens e mulheres. O uso do singular também inclui o plural e vice-versa.

### **Artigo 78. Códigos Disciplinar das Associações Membro**

1. Visando à uniformidade em matéria disciplinar, as Associações Membro deverão adaptar suas próprias disposições disciplinares aos princípios deste Código. O artigo 70.1 deste Código é considerado obrigatório nas competições nacionais das Associações Membro.
2. A pedido da CONMEBOL, as Associações Membro deverão enviar cópia de seu

### **Artigo 79. Aprovação e Entrada em Vigor**

1. O Conselho da CONMEBOL, no uso de seus poderes e atribuições, aprovou este Código Disciplinar em sessão na data de 15 de novembro de 2022, e este entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

# TÍTULO VI.

## Anexo 1. Lista de Sanções

### a. Regulamentos Disciplinares

Tipo de Infração	Fases 1,2,3 - Fase de Grupos		8vos - 4tos - Semifinal		Final
	Primeira Infração	Segunda Infração	Primeira Infração	Segunda Infração	Infração
Objetos pirotécnicos	USD.5.000 (multa)	USD.8.000 (multa)	USD. 8.000 (multa)	USD.10.000 (multa)	USD.8.000 (multa)
Lançamentos de Objetos	USD.3.000 (multa)	USD.5.000 (multa)	USD. 5.000 (multa)	USD.10.000 (multa)	USD 5.000 (multa)
Invasão ou tentativa de invasão	USD.15.000 (multa)	USD.20.000 (multa)	USD. 20.000 (multa)	USD.25.000 (multa)	USD.20.000 (multa)
Mensagens impróprias	USD.5.000 (multa)	USD.8.000 (multa)	USD. 10.000 (multa)	USD.15.000 (multa)	USD. 10.000 (multa)
Uso de laser	Advertência	USD.3.000 (multa)	USD. 5.000 (multa)	USD.8.000 (multa)	USD. 5.000 (multa)
Chegada tardia ao estádio	USD.10.000 (multa)	USD.15.000 (multa)	USD. 20.000 (multa)	USD.25.000 (multa)	USD. 20.000 (multa)
Reinício tardio da partida	Advertência ao Clube + Advertência Treinador	USD.50.000 (multa) ao Clube + USD.50.000 (multa) ao DT.	USD.20.000 (multa) ao Clube + USD.50.000 (multa) ao DT.	USD.50.000 (multa) ao Clube + USD.50.000 (multa) ao DT.	USD.50.000 (multa) ao Clube + USD.50.000 (multa) ao DT.
Entrada acompanhado de pessoas	USD.15.000 (multa)	USD 20.000 (multa)	USD 20.000 (multa)	USD 25.000 (multa)	USD 20.000 (multa)
Causar danos	USD 10.000 (multa) + indenização	USD 15.000 (multa) + indenização	USD 15.000 (multa) + indenização	USD 20.000 (multa) + indenização	USD 15.000 (multa) + indenização
Expulsão do repositores de bolas	USD 10.000 (multa) por cada repositores expulso	USD 12.500 (multa) por cada repositores expulso	USD 12.500 (multa) por cada repositores expulso	USD 15.000 (multa) por cada repositores expulso	

### b. Regulamentos de Segurança e Competição

Tipo de Infração	Fases 1,2,3 - Fase de Grupos		8vos - 4tos - Semifinal		Final
	Primeira Infração	Segunda Infração	Primeira Infração	Segunda Infração	Infração
Não comparecimento às reuniões de segurança	USD. 5.000 (multa)	USD. 8.000 (multa)	USD. 8.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 15.000 (multa)
Não respeitar o protocolo da partida	USD. 8.000 (multa)	USD. 12.000 (multa)	USD. 12.000 (multa)	USD 15.000 (multa)	USD 20.000 (multa)
Exibição de mensagens e equipamentos ou uniformes	USD. 5.000 (multa)	USD. 8.000 (multa)	USD. 8.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 15.000 (multa)
Uso de bandeiras ou capas de torcidas	USD. 3.000 (multa)	USD. 4.000 (multa)	USD. 5.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 15.000 (multa)
Não respeitar o protocolo de irrigação	USD. 3.000 (multa)	USD. 5.000 (multa)	USD. 5.000 (multa)	USD 8.000 (multa)	

c. Regulamentos de Infraestrutura de Estádios

Tipo de Infração	Fases 1,2,3 - Fase de Grupos		8vos - 4tos - Semifinal	
	Primeira Infração	Segunda Infração	Primeira Infração	Segunda Infração
Gerador	USD 15.000 (multa)	USD 20.000 (multa)	USD 20.000 (multa)	USD 25.000 (multa)
Salas de Controle de Doping	Advertência	USD 5.000 (multa)	USD 5.000 (multa)	USD 10.000 (multa)
Salas de Oficiais da CONMEBOL	Advertência	USD 5.000 (multa)	USD 5.000 (multa)	USD 10.000 (multa)
Sala de Imprensa	Advertência	USD 5.000 (multa)	USD 5.000 (multa)	USD 10.000 (multa)
Medidas do campo de jogo	USD 5.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 15.000 (multa)
Medida das traves	USD 5.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 15.000 (multa)

d. Regulações de Equipamentos, Marketing e Mídia

Tipo de Infração	Fases 1,2,3 - Fase de Grupos		8vos - 4tos - Semifinal		Final
	Primeira Infração	Segunda Infração	Primeira Infração	Segunda Infração	Infração
Uso de roupas/uniformes não autorizados	USD 15.000 (multa)	USD 20.000 (multa)	USD 20.000 (multa)	USD 25.000 (multa)	USD 30.000 (multa)
Uso incorreto de patches	USD 5.000 (multa)	USD 8.000 (multa)	USD 8.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 20.000 (multa)
Não uso de coletes	Advertência	USD 5.000 (multa)	USD 5.000 (multa)	USD 8.000 (multa)	USD 10.000 (multa)
Falha no envio de informações sobre a agenda da equipe	USD 5.000 (multa)	USD 8.000 (multa)	USD 8.000 (multa)	USD 10.000 (multa)	USD 15.000 (multa)
Não cumprimento da entrega de ingressos ou vip/localização de acordo com o Regulamento da Competição	USD 150.000 (multa)	Fechamento parcial do Estádio.	USD 200.000 (multa)	Fechamento parcial do Estádio.	
Sem cobertura de marcas no estádio/associação indevida de marcas	USD 50.000 (multa)	USD 100.000 (multa)	USD 100.000 (multa)	USD 150.000 (multa)	



**- CONMEBOL -**<sup>TM</sup>